



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	"	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	"	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	"	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 2:237, determinando que o visto nos passaportes dos individuos entre vinte e um e quarenta e cinco anos, que tenham saído de Portugal e desejem voltar, deixe de ser aposto pelo adido militar em Madrid, passando a ser os cônsules autorizados a pôr o mesmo visto, com a sua responsabilidade.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 6:531, concedendo o beneficio do tratamento estabelecido no artigo 4.º da lei n.º 146, de 1 de Maio de 1914, à cascaria nacional ou nacionalizada que tenha servido ao acondicionamento de uvas, mostos, vinhos ou seus derivados, exportados para as provincias ultramarinas portuguesas, quando regresse abatida ao continente da República ou ilhas adjacentes, uma vez que seja armada sob fiscalização e a sua identificação se possa conseguir plenamente.

Portaria n.º 2:238, suprimindo o posto fiscal de Rebordelo, da secção de Vinhais, e criando um outro na povoação de Queiroz, na mesma secção.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 6:532, dispensando, para a promoção a primeiro grumete, o tirocinio de embarque a que se refere o artigo 96.º do regulamento organico do corpo de marinheiros da armada, de 30 de Junho de 1898.

Ministério das Colónias:

Rectificações ao decreto n.º 6:180, de 28 de Outubro de 1919, que aprovou o regulamento geral da marinha colonial.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:239, esclarecendo o capitulo vi do decreto com força de lei n.º 5:787-E, sobre águas minerais.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 6:533, abrindo um crédito especial de 25:000.000\$, a inscrever no capitulo 16.º da proposta orçamental do Ministerio da Agricultura para o actual ano económico de 1919-1920, sendo 5:000.000\$ para funcionamento da Direcção Geral do Comércio Interno e Celeiros Municipais e 20:000.000\$ para aquisição de cereais.

Decreto n.º 6:534, abrindo um crédito especial de 6:000.000\$, a fim de reforçar a verba descrita no orçamento para funcionamento da Direcção Geral das Subsistências.

A exigência de não poderem ser visados os passaportes dos que desejam vir a Portugal sem o consentimento prévio do adido militar em Madrid mais tem complicado estes serviços de emigração, porque os emigrantes esperam muitos dias o consentimento vindo de Madrid para poderem seguir viagem. Isto provoca a emigração clandestina.

Convém portanto, para evitar estes males, que os cônsules sejam autorizados a pôr o «Visto» sob sua responsabilidade. Pelo que:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o «Visto» nos passaportes dos que desejam vir a Portugal deixe de ser aposto pelo adido militar em Madrid, passando a ser os cônsules autorizados a pôr o mesmo «Visto» com a sua responsabilidade.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1920.—O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *António Maria Baptista*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Decreto n.º 6:531

Atendendo ao que me representou o Ministro das Finanças, e tendo em vista a escassez de meios de transporte entre a metrópole e as provincias ultramarinas portuguesas: hei por bem, de harmonia com o disposto no § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A cascaria nacional ou nacionalizada que tenha servido ao acondicionamento de uvas, mostos, vinhos ou seus derivados exportados para as provincias ultramarinas portuguesas poderá beneficiar do tratamento estabelecido no artigo 4.º da lei n.º 146, de 1 de Maio de 1914, quando regresse abatida ao continente da República ou ilhas adjacentes, uma vez que seja armada sob fiscalização, e a sua identificação se possa conseguir plenamente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Francisco de Pina Esteves Lopes*.

2.ª Repartição

Portaria n.º 2:238

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja suprimido o posto fiscal de Rebordelo,

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição dos Serviços de Emigração

Portaria n.º 2:237

São fornecidas pelo Ministério da Guerra licenças de saída aos individuos entre 21 e 45 anos de idade. Essas licenças são entregues aos emigrantes como passaportes pelos empregadores.